



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA - MG

ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO E PROCURADORIA MUNICIPAL

LEI Nº 1.976/2021

Dispõe sobre a isenção de IPTU, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pimenta aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Ficam isentos de IPTU, nos exercícios financeiros de **2021** e **2022**, os imóveis urbanos devidamente lançados junto ao Cadastro Imobiliário Municipal em decorrência da aprovação do parcelamento do solo denominado Praia Peixe Vivo II, especificamente:

- I)- Lote 01 da quadra 01, inscrição municipal 00.01.000.7462.0001;
- II)- Lote 02 da quadra 01, inscrição municipal 00.01.000.7463.0001;
- III)- Lote 03 da quadra 01, inscrição municipal 00.01.000.7464.0001;
- IV)- Lote 04 da quadra 01, inscrição municipal 00.01.000.7465.0001;
- V)- Lote 05 quadra 01, inscrição municipal 00.01.000.7466.0001;
- VI)- Lote 06 da quadra 01, inscrição municipal 00.01.000.7467.0001;
- VII)- Lote 07 da quadra 01, inscrição municipal 00.01.000.7468.0001;
- VIII)- Lote 07 da quadra 02, inscrição municipal 00.01.000.7475.0001;
- IX)- Lote 02 da quadra 03, inscrição municipal 00.01.000.7477.0001;
- X)- Lote 05 da quadra 03, inscrição municipal 00.01.000.7480.0001;
- XI)- Lote 07 da quadra 03, inscrição municipal 00.01.000.7482.0001;
- XII)- Lote 09 da quadra 03, inscrição municipal 00.01.000.7484.0001
- XIII)- Lote 10 da quadra 03, inscrição municipal 00.01.000.7485.0001;
- XIV)- Lote 11 da quadra 03, inscrição municipal 00.01.000.7486.0001;
- XV)- lote 13 da quadra 03, inscrição municipal 00.01.000.7488.0001;





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA - MG

ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO E PROCURADORIA MUNICIPAL

- XVI)- Lote 15 da quadra 03, inscrição municipal 00.01.000.7490.0001;
XVII)- Lote 16 da quadra 03, inscrição municipal 00.01.000.7491.0001;
XVIII)- lote 17 da quadra 03, inscrição municipal 00.01.000.7492.0001;
XIX)- Lote 18 da quadra 03, inscrição municipal 00.01.000.7493.0001;
XX)- Lote 20 da quadra 03, inscrição municipal 00.01.000.7495.0001;
XXI)- Lote 22 da quadra 03, inscrição municipal 00.01.000.7497.0001;
XXII)- Lote 23 da quadra 03, inscrição municipal 00.01.000.7498.0001;
XXIII)- Lote 24 da quadra 03, inscrição municipal 00.01.000.7499.0001;
XXIV)- Lote 24 da quadra 03, inscrição municipal 00.01.000.7499.0001;
XXV)- Lote 25 da quadra 03, inscrição municipal 00.01.000.7500.0001;
XXVI)- Lote 01 da quadra 04, inscrição municipal 00.01.000.7515.0001;
XXVII)- Lote 02 da quadra 04, inscrição municipal 00.01.000.7516.0001;
XXVIII)- Lote 03 da quadra 04, inscrição municipal 00.01.000.7517.0001;
XXIX)- Lote 04 da quadra 04, inscrição municipal 00.01.000.7518.0001;
XXX)- Lote 05 da quadra 04, inscrição municipal 00.01.000.7519.0001;
XXXI)- Lote 12 da quadra 04, inscrição municipal 00.01.000.7526.0001;
XXXII)- Lote 13 da quadra 04, inscrição municipal 00.01.000.7527.0001;
XXXIII)- Lote 14 da quadra 04, inscrição municipal 00.01.000.7528.0001;
XXXIV)- Lote 15 da quadra 04, inscrição municipal 00.01.000.7529.0001;
XXXV)- Lote 16 da quadra 04, inscrição municipal 00.01.000.7530.0001;
XXXVI)- Lote 17 da quadra 04, inscrição municipal 00.01.000.7531.0001;
XXXVII)- Lote 19 da quadra 04, inscrição municipal 00.01.000.7533.0001;
XXXVIII)- Lote 21 da quadra 04, inscrição municipal 00.01.000.7535.0001;





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA - MG

ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO E PROCURADORIA MUNICIPAL

XXXIX)- Lote 22 da quadra 04, inscrição municipal 00.01.000.7536.0001;

XL)- Lote 23 da quadra 04, inscrição municipal 00.01.000.7537.0001;

XLI)- Lote 24 da quadra 04, inscrição municipal 00.01.000.7538.0001;

XLII)- Lote 25 da quadra 04, inscrição municipal 00.01.000.7539.0001;

XLIII)- Lote 01 da quadra 06, inscrição municipal 00.01.000.7559.0001;

XLIV)- Lote 01 da quadra 07, inscrição municipal 00.01.000.7536.0001.

Parágrafo primeiro: Os imóveis urbanos anteriormente descritos se encontram devidamente registrados em nome de Irma Silva de Faria, inscrita no CPF sob o nº 842.521.206-59 e Carlos Justino de Souza, inscrito no CPF sob o nº. 447.381.106-91, relativo ao Loteamento denominado **Praia Peixe Vivo 2**.

Parágrafo segundo: A isenção prevista no *caput* deste artigo será retirada, na medida em que cada lote for alienado, ficando os loteadores obrigados, sob pena de perda total do benefício, comunicar por escrito à Secretaria Municipal de Fazenda o número do lote alienado e o nome do adquirente, apresentando ainda cópia do instrumento de alienação e guia de ITBI devidamente quitada.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pimenta-MG, 28 de abril de 2021.

GEOVÂNIO GUALBERTO MACEDO
Prefeito Municipal

CERTIDÃO

CERTIFICO para todos os efeitos que no uso das atribuições conferidas pelo inciso XV do art. 27 da Lei Complementar 1.954/2020, PUBLIQUEI esta Lei em 28 de abril de 2021.

CRISTIANE COSTA OLIVEIRA MACEDO
Secretária Municipal de Administração e Planejamento

